

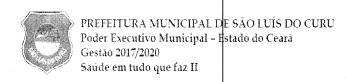


(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data	
À Prefeitura Municipal de São Luis do Curt Comissão Permanente de Licitação São	
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 18.10.	01/TP
Prezados(as) Senhores(as),	
é Pavimentação em pedra tosca em d	a para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 18.10.01/TP , cujo objeto liversas ruas na sede do município de São Luís do Curu , pelo preço global prazo de execução de 90 (noventa) dias, conforme cronogramas em anexo.
no documento de convocação, indicando	esente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado para esse fim o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade, como representante legal desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da licitação.	nossa proposta é de 12 (doze) meses corridos, a contar da data da abertura da
Finalizando, declaramos que assumimo serão executados conforme exigência e consecutivos, contados a partir da data o	s inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que ditalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias de recebimento da Ordem de Serviço.
	Atenciosamente,
Carimb	o da Empresa e assinatura do(a) representante.







ANEXO III

OBJETO: Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do município de São Luís do Curu.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE I: (AV. MAJOR JOÃO MARTINS)

ITEM	COD	ESI	ECIFICAÇÃO		UND	QUANT	PR UNIT	PR TOTAL
PECENTUAL DE BDI:%().								

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE II: (RUA E, RUA SDO 01 E RUA SDO 02)

ITEM	COD	ESF	ECIFICAÇÃO		UND	QUANT	PR UNIT	PR TOTAL
								2
		DECENTIA	I DE BDI:	0/_ /		1		3

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante e do Responsável Técnico.





	ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
São Luís do Curu/Ce, inscrito no CN representada pela SECRETÁRIO DE infrafirmado, doravante denominado de portador(a) do CPF nº acordo com o Edital de Tomada de F	oa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rochael Moreira, S/N - Centro-PJ/MF sob o nº 07.623.051/0001-19, através da Secretaria de Infraestrutura, INFRAESTRUTURA, Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS HERCULANO CIPRIANO, CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa,com endereço à em stado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representada por,, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de Preços nº 18.10.01/TP, Processo nº 18.10.01/TP, em conformidade com o que suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às s:
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAM	ENTAÇÃO LEGAL
1.1- Fundamenta-se este contrato na posteriores e na proposta de preços da	Tomada de Preços nº 18.10.01/TP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações CONTRATADA.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
	a Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do município de em anexo e especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA,
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR	DA DURAÇÃO DO CONTRATO
	NTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ (s) Lote(s)
3.2- O contrato terá um prazo de vigên prorrogado nos casos e formas previsto	cia a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser s na Lei n ⁰ 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações poste ri ores.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇ	DES DE PAGAMENTO
	ivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura, até o te à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos
4.2. A facura constará dos serviços efe efetivamente realizado no mês, cujo va	ivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo lor será apurado através de medição;
	a Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo)

do Curu.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1001.15.451.0901.1.023, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até d limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1⁰, art. 65, da Lei n⁰ 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de INFRAESTRUTURA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

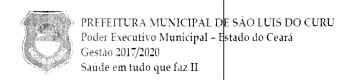
- 9.1- A Contratante se obriga a propordionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



- ODE LICITOR
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.14- Responsabilizar-se perante os ó gãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.15- A CONTRATADA estará obrigad a ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;





- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, sob pena de retardar o processo de pagamento;

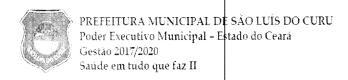
CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (triinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de INFRAESTRUTURA de São Luís do Curu-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de INFRAESTRUTURA de São Luis do Curu-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.







CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu.
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de INFRAESTRUTURA de São Luís do Curu-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

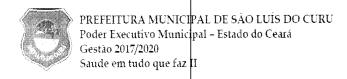
CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Luís do Curu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

São Luis do Curu-Ce,	de	de 2018.	
FRANCISCO DE ASSIS HERCUL SECRETÁRIO DE INFRAES CONTRATANTE			Representante Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS: 01			
02. Nome::CPF/MF:			







ANEXO V

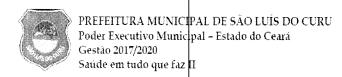
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezo to anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

 	_de 2018.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.







ANEXO VI

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fir s de direito, especialmente para fins em processo licitatório, junto ao Município de SÃO LUÍS DO CURU, Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do presente certame licitatório, bem como, assim ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei N°. 8.666/93.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

